



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 03 de setembro de 2007 - Nº 167

TERESINA - PIAUÍ

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



PORTARIA N.º 175/2007 - GDG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do Despacho exarado pela Procuradoria Jurídica nos autos do Processo N.º 030.082.000286/07.

RESOLVE

Art. 1.º CREDENCIAR – EMPRESA: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VALENÇA “CFC VALENÇA” - na cidade de VALENÇA - PI, como Centro de Formação de Condutores com a classificação “AB” para ensino Teórico/Técnico e Prática de Direção Veicular neste Departamento Estadual de Trânsito;

Art. 2.º Reconhecer como representante do C.F.C. acima referido seus funcionários:

Proprietário: NAHILSON AZAMBUJA MARTINS DE OLIVEIRA.
Diretor Geral: CLAYTON PACHELLINI MARTINS DE OLIVEIRA.
Diretor de Ensino: NAHILSON AZAMBUJA MARTINS DE OLIVEIRA.
Instrutor: DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA, NAHILSON AZAMBUJA MARTINS DE OLIVEIRA.

Art. 3.º Este credenciamento terá validade de 12 (doze) meses;

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete do Diretor Geral do DETRAN-PI, em Teresina (PI), 28 de agosto de 2007.

Jesus Rodrigues Alves
Diretor Geral do DETRAN-PI

OF. 332



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 10/GPAD/2007
PORTARIA Nº 056/GAB/2007, DE 27.03.07
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADOS: FERDINAND LIRA DE CARVALHO

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 10/GPAD/2007, instaurada por força da Portaria nº 056/GAB/2007, de 27.03.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor FERDINAND LIRA DE CARVALHO, Agente de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº 108.354-6, porque teria praticado ato concorrente para o comprometimento da função policial, ao constranger mediante violência física, o Sr. Ismael Abreu Rocha, a assumir a autoria de ilícito penal, fato ocorrido nas dependências do 11º Distrito Policial, no dia 06.03.07.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do sindicato para apresentar defesa prévia (fl. 17);
- 2) Juntada de Procuração e da Defesa Prévia (fls. 18/20);
- 3) Oitivas de Ismael Abreu Rocha (fls. 23/25), Vicente de Paula Araújo, José Antônio Mendes Leal e Raimundo Alves da Costa (fls. 32/38);

- 4) Despachos de Saneamento (fls. 39/40);
- 5) Auto de Qualificação e Interrogatório do sindicato (fl. 45/46);
- 6) Ofício nº 305/11ºDP/2007, de 04.06.07, do Delegado Titular do 11º Distrito Policial, acompanhado do Laudo de Exame: Lesão Corporal nº 0684-2007, realizado em Ismael Abreu Rocha, em 07.03.07, expedido pelo Instituto de Medicina Legal “Gerardo Vasconcelos”-IMLGV (fls. 48/49);
- 7) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor imputado por ter ele infringido o disposto nos arts. 57, VII e 58, XIII, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 50/53);
- 8) Notificação da causídica e do indiciado para apresentação da defesa final (fls. 54/55);
- 9) Defesa Final (fls. 56/64).

A comissão processante, em seu fundamentado relatório (fls. 65/70), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu restar comprovado que o servidor Ferdinand Lira de Carvalho infringiu os arts. 57, VII e 58, XIII, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

É O RELATÓRIO

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o relatório da comissão sindicante (fls. 65/70), o qual acolho integralmente, adotando-o como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13/94, DECIDO com suporte no art. 162, da Lei Complementar nº 13/94 e art. 66, da Lei Complementar nº 37/04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94; considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto previsto no rol dos deveres do art. 57 e das proibições do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o comportamento do imputado atentou contra a integridade física de uma pessoa, maculando a imagem da Polícia Civil; considerando, ainda, que não consta registro de nenhuma penalidade, conforme se vê de sua Certidão funcional (fl. 13), IMPOR a penalidade administrativa de SUSPENSÃO por 15 (QUINZE) dias ao servidor FERDINAND LIRA DE CARVALHO, Agente de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº 108.354-6, por ter ele infringido o dever previsto nos arts. 57, VII, bem como a proibição prevista no art. 58, XIII, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, deixando de DETERMINAR a apreensão de arma de fogo a ele porventura cautelada, bem como carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, por não ter sido extinto o vínculo empregatício existente entre ele e o Estado.

Teresina, 30 de agosto de 2007.

Dr. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000 - 496 /GS/07

Teresina, 30 de agosto de 2007.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 30 / 08 / 07 na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 010/GPAD/07, instaurada pela Portaria nº 056/GAB/2007, de 27.03.07